



Data: 05/09/2012

Proposição: MPV Nº 577 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se ao art. 2º, § 2º, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o **caput** fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até a contratação de novo concessionário.

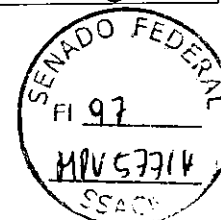
”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 577, de 2012, ao tratar da extinção do contrato de concessão do serviço público de energia elétrica, permite ao poder concedente retomar a prestação do serviço. Admite, nesse caso, a contratação temporária para atender a esse excepcional interesse público.

Todavia, a MPV nada estabelece sobre a duração do contrato temporário, suas condições de renovação, bem como a forma de recrutamento dos candidatos. Esse lapso pode acarretar graves controvérsias jurídicas, ou, até mesmo, suscitar o questionamento judicial da constitucionalidade do ato, por possível desrespeito à regra do concurso público (CF, art. 37, II).

Dessa forma, para evitar quaisquer questionamentos sobre a validade da norma, bem como para regulamentar de forma mais específica a matéria, propõe-se a presente emenda, de maneira que sejam aplicadas à situação objeto da MPV nº 577, de 2012, as mesmas regras já previstas para a contratação temporária de agentes





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

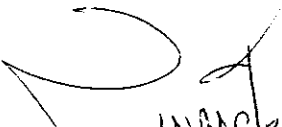
públicos pela Lei nº 8.745, de 1993, que regulamenta o assunto de forma detalhada.

Ademais, com a aprovação da presente Emenda, cumpre-se o mandamento contido no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe:

“(…) o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Por todas essas razões, propomos a presente Emenda, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Senado Federal,


Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

